



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atendida as exigências legais e considerando o **PARECER DA ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO**, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0014/2018, que tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, destinados ao retorno dos veículos das diversas Secretaria do município de Santana dos Garrotes, durante o período de sessenta dias, em conformidade com o Artigo 24º, IncisoS II, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a despesa acima especificada, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal **a saber** a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à ROD BR 230 – KM 74, zona rural, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000, dando um valor global de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**.

Santana dos Garrotes-PB, 02 de maio de 2018

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB A EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRUS LTDA ME

Contrato de fornecimento de combustíveis e derivados que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o **Sr. Jose Paulo Filho**, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à ROD BR 230 – KM 74, zona rural, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

- **DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a fornecer combustíveis e derivados, destinados ao retorno de veículos das diversas Secretaria do município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de sessenta dias.

- **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

- **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, com pagamento até sessenta dias, mediante faturamento mensal da nota fiscal eletrônica e fornecimento realizado no decorrer do mês.

- **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

CLAUSULA QUARTA - O fornecimento de combustível objeto deste contrato, deverá ser reajustado quando houver reajustamento de combustíveis, sendo o percentual igual ou menor ao valor definido pelo Governo Federal, nunca podendo ser superior ao reajustamento Nacional, sendo respeitado as condições estabelecidas no presente contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

• DOS PRAZOS

CLAUSULA QUINTA - O prazo deste Contrato será a partir do dia 02 de maio com vigência de pagamento até 02/08/2018, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

• DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: GABINETE DO PREFEITO; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, SECRETARIA DE SAUDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.30 materiais de consumo, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

* DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;

b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

* DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

* DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

* DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

* DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

* DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

* DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecimento deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como o combustível adquirido deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento dos combustíveis contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

* DO FORO COMPETENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 02 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

+ **JOSEITO DE OLIVEIRA**
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRUS LTDA ME

CNPJ nº 18.292.526/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Quana M^{te} B da Cunha CPF: 088.435.294-39

2ª Testemunha Gilvania Lopes Rodrigues CPF: 788.723.534-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, fica a **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à ROD BR 230 – KM 74, zona rural, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000, **AUTORIZADO** o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, destinados ao retorno de veículos das diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes, durante o período de sessenta dias, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** a executar o fornecimento dos combustíveis necessários, que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 02 de maio de 2018



Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional

JOSEITO DE OLIVEIRA

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA ME

CNPJ nº 18.292.526/0001-58

ROD BR 230 – KM 74, zona rural

Sobrado/PB

CEP: 58.342-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2018

OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, destinados ao retorno de veículos das diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes, durante o período de sessenta dias, dentro das normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

CONTRATADO: **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRUS LTDA ME**, CNPJ nº 18.292.526/0001-58, localizado à ROD BR 230 – KM 74, zona rural, Sobrado/PB, CEP: 58.342-000

RECURSOS: Recursos do Orçamento corrente/FMS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

VIGENCIA: 02/05/2018 à 02/08/2018